

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Cessação temporária das atividades de pesca

Código do aviso

Data da publicação

MAR2030-2023-3

19/07/2023

Apoio para

Medidas de adaptação da capacidade de pesca dos navios às possibilidades de pesca disponíveis.

Ações abrangidas por este aviso

Paragem temporária da atividade da pesca.

Entidades que se podem candidatar

Armadores de embarcações de pesca que estejam licenciadas para a pesca dirigida ao espadarte, constantes do [Despacho N.º 23/DG/2023 de 20 de junho do Diretor Geral da DGRM](#).

Área geográfica abrangida

Portugal Continental

Período de candidaturas

De 19/07/2023 a 28/08/2023

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1 260 000 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA 70%

Programa financiador

Programa MAR 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do MAR 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa MAR 2030

Telefone: +351 211 165 700

Correio eletrónico: geral@mar2030.pt

Código do aviso MAR2030-2023-3

Data de publicação 19/07/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Cessaç o tempor ria das atividades de pesca

Finalidades e objetivos

Redu o do esfor o de pesca sobre os stocks potenciando a restaura o e conserva o dos recursos

Dota o

Programa	MAR 2030			
Prioridade do Programa	1. Fomento de pescas sustent�veis e restaura�o e conserva�o dos recursos biol�gicos aqu�ticos			
Objetivos espec�ficos	1.3. Promover o ajustamento da capacidade de pesca �s possibilidades de pesca, nos casos de cessa�o definitiva das atividades de pesca, e contribuir para um n�vel de vida equitativo, nos casos de cessa�o tempor�ria das atividades de pesca			
Tipologia de interven�o	Cessa�o tempor�ria das atividades da pesca			
Tipologia de opera�o	30 - Cessa�o tempor�ria das atividades de pesca			
Fundo	Valor Dota�o Fundo	Taxa M�xima	Valor Dota�o Nacional	Fonte de Financiamento Nacional dispon�vel
FEAMPA	1 260 000 �	100 %	540 000,00�	Or�amento de Investimento
Dota�o Global				

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

N o aplic vel

 rea geogr fica

Portugal Continental

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
- Sim. Qual? O sector das pescas é regulado pela Política Comum de Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Ações elegíveis

Cessação temporária da atividade de pesca

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Armadores de embarcações de pesca que estejam licenciadas para a pesca dirigida ao espadarte, constantes do [Despacho N.º 23/DG/2023 de 20 de junho do Diretor Geral da DGRM](#), como beneficiários e respetiva tripulação como destinatários.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1 - Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 14.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março](#), que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, são elegíveis os beneficiários que:

- Tenham cumprido uma cessação de atividade de acordo com as regras definidas no [Despacho N.º 23/DG/2023 de 20 de junho do Diretor Geral da DGRM](#);
- Não estejam impedidos de apresentar candidaturas, nos termos do artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021;
- Disponham de contabilidade organizada ou regime simplificado nos termos da legislação aplicável;
- Detenham direito de exploração da embarcação;
- Demonstrem que os pescadores abrangidos pelo pedido de apoio estão inscritos no rol de tripulação da embarcação imobilizada à data do início de período de paragem, exceto nos casos que a não inscrição se deva à baixa por doença ou gozo de férias legalmente devidas e desde que se demonstre comprovada a anterior inscrição no rol;
- Demonstrem que os pescadores referidos na alínea anterior estão inscritos na segurança social.

2 - Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 19.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março](#), são elegíveis as operações que:

- Tenham sido submetidas antes do termo da paragem;

- b) Digam respeito a navios constantes do [Despacho N.º 23/DG/2023 de 20 de junho do Diretor Geral da DGRM](#), registados na frota de pesca que tenham exercido atividade de pesca no mar durante, pelo menos, 120 dias nos dois anos civis anteriores à data de apresentação do pedido de apoio;
- c) Envolvam pescadores que tenham trabalhado no mar a bordo de um navio de pesca abrangido pela cessação temporária durante pelo menos 120 dias nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação da candidatura, comprovado através de declaração da capitania;

3 - Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 15.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março](#), constituem obrigações do armador:

- a) Realizar o pagamento da compensação salarial à tripulação, nos termos e condições previstos;
- b) Informar a AG de qualquer alteração dos pressupostos em que assentou a decisão de atribuição do apoio;
- c) Autorizar a autoridade de gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- d) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria.
- e) Zelar que os pescadores afetos à sua embarcação, durante o período de paragem, se mantêm inscritos no rol de tripulação da embarcação imobilizada, comprovado através de declaração da capitania.

4 - A compensação salarial prevista no presente aviso não é acumulável com quaisquer prestações da segurança social referente ao período de paragem, a verificar no saldo final.

5 - Os apoios objeto do presente Aviso estão sujeitos a reduções e exclusões, designadamente quando ocorra alguma das seguintes situações:

- a) Incumprimento pelo beneficiário das obrigações decorrentes da decisão de atribuição do apoio, do termo de aceitação, do presente aviso ou da legislação nacional e europeia aplicável;
- b) Prestação de falsas informações ou informações inexatas ou incompletas, seja sobre factos que serviram de base à apreciação da candidatura, seja sobre a situação da operação ou falsificando documentos fornecidos no âmbito da mesma;
- c) Incumprimento da obrigação de realizar o pagamento da compensação salarial, por motivo que lhe seja imputável, ficando o armador obrigado a restituir a totalidade da compensação financeira que lhe foi atribuída acrescida do valor da compensação salarial referente aos pescadores aos quais a mesma não tenha sido paga.

6 - A compensação salarial paga aos tripulantes é reembolsada *pro rata temporis* se, durante o período de paragem, ocorrer alguma alteração dos pressupostos que estiveram na base da sua atribuição, nomeadamente quando ocorram situações que deem lugar ao recebimento de prestações da Segurança Social.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Não aplicável

Duração das operações

45 dias

O apoio consiste numa compensação financeira e outra salarial, correspondente a um período de paragem de 45 dias.

A compensação financeira é calculada com base no rendimento diário proveniente da atividade de pesca do navio no ano civil anterior ao do início da paragem multiplicado por um coeficiente C igual a 0,29, conforme definido no Programa MAR2030 para as artes de anzol:

- $\text{Compensação ao armador} = C \times \text{Volume de Vendas (ano civil n-1)} / 365 \times 45$

C = representa a percentagem de rendimento remanescente após serem deduzidos os custos variáveis (combustível, tripulação e outros custos variáveis).

A compensação salarial ao pescador é calculada com base na retribuição mínima diária multiplicada pelo período de 45 dias:

- $\text{Retribuição mínima mensal garantida}^{(*)} / 30 \times 45 = 1\,140,00 \text{ €}$

(*) - De acordo com o Decreto-Lei nº 85-A/2022 de 22 de dezembro

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Excecionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021

Formas de apoios

- Subvenção**

- | | | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|-------------|--------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> | Custos reais | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Custos Unitários | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | | <input type="checkbox"/> | Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> | Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | | <input type="checkbox"/> | Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> | Taxa Fixa | XX | % da taxa | Artigo | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> | Financiamento não associado a custos | | | Data da decisão | 00-00-0000 |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

n.a.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

n.a.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

1- O pagamento do apoio é feito pelo IFAP, I. P., ao armador da embarcação imobilizada, nos seguintes termos:

- a) Um primeiro pagamento, correspondente a 75 % da compensação financeira acrescida da compensação salarial até ao limite de 95% do apoio público;
- b) O saldo final da operação, após a apresentação pelo armador de documento comprovativo do pagamento aos pescadores, das respetivas compensações salariais.

2- O pagamento da compensação salarial é feito pelo armador aos pescadores através de:

- i) Transferência bancária;
- ii) Cheque não endossável emitido em nome do pescador, depositado na respetiva conta bancária;
- iii) Cheque não endossável emitido em nome do pescador, levantado pelo mesmo junto do banco sacado.

3 — A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I. P., acedido através do balcão dos fundos, considerando -se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

4 - O primeiro pedido de pagamento deve ser apresentado pelo armador no prazo de 15 dias úteis após a aprovação do apoio e o pedido do saldo final deve ser apresentado no prazo de 15 dias úteis após o recebimento do primeiro pagamento, com a comprovação, pelo armador, do pagamento das compensações salariais aos tripulantes.

5 — Quando os prazos aludidos no número anterior não possam ser observados, por motivo não imputável ao armador, poderá ser requerido pelo mesmo a fixação de um prazo adicional para a respetiva realização e comprovação.

Indicadores de realização

Programa	MAR 2030	
Tipologia de intervenção	Cessação temporária das atividades de pesca	
Tipologia de operação	30 - Cessação temporária das atividades de pesca	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CO01	Número de operações	N.º
Descrição	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	
Método de cálculo	Somatório simples	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	Cessação temporária da atividade de pesca	
Tipologia de operação	30 – Cessação temporária da atividade da pesca	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 08	Pessoas beneficiadas.	N.º.
Descrição	Pessoas que beneficiam diretamente do apoio do FEAMPA em operações de cessação temporária.	
Método de cálculo	Identificação por parte do beneficiário, no formulário da candidatura, do número de pessoas que beneficiam do apoio. Resultado a ser verificado em sede de avaliação no final da operação.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

O incumprimento dos indicadores de resultado constitui fundamento para a redução do apoio atribuído.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

n.a.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 21/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão

Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do MAR 2030

Direções Regionais de Agricultura e Pescas

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

Aviso para apresentação de candidaturas

Apoio para

Cessação temporária das atividades de pesca

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

Quais são os critérios de seleção

Dada a natureza da medida, os critérios de seleção estão subjacentes ao alcance dos objetivos estabelecidos no [Despacho N.º 23/DG/2023 de 20 de junho do Diretor Geral da DGRM](#).

Estando em causa uma compensação, a classificação da candidatura é de 0 ou 100 pontos de acordo com os seguintes critérios:

- A. Da adequação da operação aos objetivos específicos definidos;
- B. Do enquadramento que os beneficiários e o tipo de intervenção têm nas condições definidas.

Às candidaturas que cumpram, de forma cumulativa, os critérios supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 100 pontos.

Às candidaturas que não satisfaçam cada um dos requisitos, supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 0.

São excluídas as candidaturas que não obtenham uma pontuação final de 100 pontos.

Critérios de desempate

Na eventualidade da disponibilidade orçamental não permitir assegurar o valor do apoio previsto, não há lugar à aplicação de critério desempate sendo a dotação repartida proporcionalmente pelas operações

procedendo-se ao respetivo rateio, com recurso à modelação do montante do apoio individual dos candidatos.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	19-07-2023
Fecho	28-08 –2023
Análise	29–08 -2023 a 20 –11-2023
Data limite para comunicação da Decisão aos beneficiários(*)	27-11-2023

(*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise das operações será desenvolvida pela Autoridade de Gestão.

Na eventualidade da disponibilidade orçamental não permitir assegurar o valor do apoio previsto, não há lugar à aplicação de critério desempate sendo a dotação repartida proporcionalmente pelas operações procedendo-se ao respetivo rateio, com recurso à modelação do montante do apoio individual dos candidatos.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

A decisão fundamentada é proferida no prazo **de 60 dias úteis, contados** a partir da data-limite definida no fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da

data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa MAR 2030
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

Documentos necessários para apresentar uma candidatura ao abrigo da tipologia de ação **Cessação Temporária das Atividades de Pesca**

Anexo B - Candidatura

Instrução sobre o preenchimento das candidaturas

Anexo C -

[Despacho N.º 23/DG/2023 de 20 de junho do Diretor Geral da DGRM](#)

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

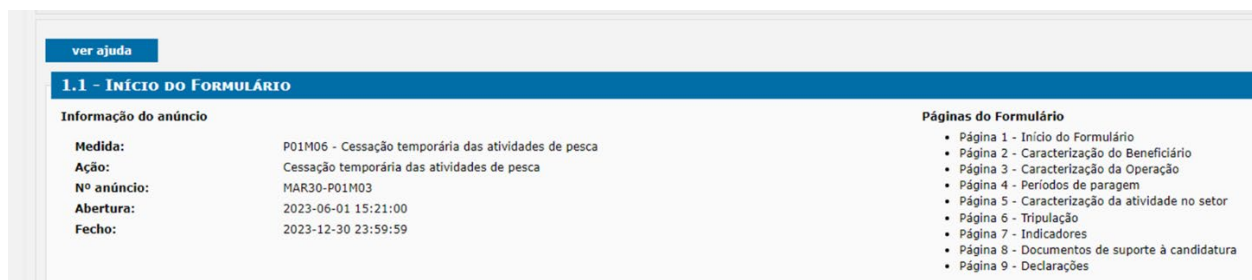
- Documento único de pesca;
- Rol de tripulação atualizado à data de início de paragem;
- Declaração da capitania com os embarques e desembarques da tripulação nos anos de 2021 e 2022;
- Mapa de remunerações do mês anterior à data do início da paragem;
- Declaração do contabilista certificado, declarando o valor total de vendas da embarcação do 2022 (caso existam vendas fora das lotas nacionais);
- Informação Empresarial Simplificada (IES) relativo ao ano de 2022.

ANEXO B

INSTRUÇÃO SOBRE O PREENCHIMENTO DAS CANDIDATURAS CESSAÇÕES TEMPORÁRIAS

Página 1 - INÍCIO DO FORMULÁRIO

A página 1 do contém a informação geral sobre o formulário e indicação do prazo para a submissão das candidaturas. O formulário é composto por 9 páginas incluindo a página inicial.



The screenshot shows the '1.1 - INÍCIO DO FORMULÁRIO' page. It features a 'ver ajuda' button at the top left. The main content is divided into two columns. The left column, titled 'Informação do anúncio', contains the following details: Medida: P01M06 - Cessação temporária das atividades de pesca; Ação: Cessação temporária das atividades de pesca; Nº anúncio: MAR30-P01M03; Abertura: 2023-06-01 15:21:00; Fecho: 2023-12-30 23:59:59. The right column, titled 'Páginas do Formulário', lists the 9 pages of the form: Página 1 - Início do Formulário; Página 2 - Caracterização do Beneficiário; Página 3 - Caracterização da Operação; Página 4 - Períodos de paragem; Página 5 - Caracterização da atividade no setor; Página 6 - Tripulação; Página 7 - Indicadores; Página 8 - Documentos de suporte à candidatura; Página 9 - Declarações.

Página 2-- CARACTERIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Trata-se de uma página pré-preenchida com os dados com origem no sítio do IFAP.

O beneficiário deverá completar o registo da informação em falta.

Nota: Caso verifique que existem dados desatualizados deverá primeiro atualizar os dados no sítio do IFAP, cancelar a presente candidatura e submeter uma nova candidatura.

Página 3 - CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

Designação da operação: Cessação temporária da embarcação “Nome da embarcação” - MATRÍCULA

Objetivos da operação: Compensar os armadores e pescadores pela cessação temporária da atividade

Tipologia da operação: Para esta ação existe apenas uma única opção.

Data Prevista de Início da Operação: Inserir a data do primeiro dia de paragem

Data Prevista de Conclusão da Operação: Inserir a data do último dia de paragem

Nota: A data de início deverá coincidir com a data de início do primeiro período e a data de conclusão com a data fim do último período.

Página 4 – PERÍODOS DE PARAGEM

Para inserir um período de paragem deverá carregar no botão “Adicionar paragem” e inserir as respetivas datas de início e fim da paragem.

Adicionalmente poderá sempre editar e alterar os períodos de paragem até ao momento de submissão da candidatura.

Nota: No máximo poderão ser inseridos dois períodos de paragem. O número total de dias de paragem não poderá ser menor que 45 dias. Adicionalmente deverão ocorrer, no mínimo, 30 dias de cessação de atividade no período de 1 de agosto a 30 de setembro.

Página 5 – CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE NO SECTOR

Para inserir a embarcação deverá carregar no botão “Adicionar embarcação” e inserir os dados solicitados referentes às características principais da embarcação

Página 6 – TRIPULAÇÃO

Para inserir um tripulante deverá carregar no botão “Adicionar tripulante” e preencher os dados solicitados.

Página 7.1 – INDICADORES

Preencher apenas o número de tripulantes que beneficiam da operação mais o(s) armador(es) caso os mesmos não sejam tripulantes da embarcação.

Página 8 - DOCUMENTOS DE SUPORTE À CANDIDATURA

Nesta página deverá anexar todos os documentos de suporte à análise que estão identificados como obrigatórios.

Nota: Caso a embarcação efetue vendas fora de lotas nacionais ou de produtos congelados, deverá ser inserida uma declaração do contabilista com o volume total de vendas da embarcação no ano de 2022 ou as notas de vendas da embarcação nesse ano.

Página 11.1 – DECLARAÇÕES

Nesta página deverá ler com atenção todas as declarações e compromissos inerentes à candidatura. Antes de submeter a candidatura deverá primeiro carregar no botão **“Validar formulário”**.

Caso o formulário seja validado com sucesso estará em condições para submeter a candidatura, caso contrário será informado dos eventuais erros ou omissões de preenchimento.